



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 182/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Içara e dá outras providências.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**TÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Art. 1.º A Gestão Democrática é considerada um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados da aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: as Unidades de Ensino públicas vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Içara deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2.º A Gestão Democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - ser indicado pelo chefe do poder executivo, a partir de processo seletivo (edital específico);
- II - elaboração do Planejamento Estratégico de Gestão pelo proponente;
- III - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na avaliação e acompanhamento do Planejamento Estratégico de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- IV - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- VI - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VII - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- IX - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- X - cumprimento da proposta curricular do município de Içara
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Içara e do Projeto Político Pedagógico do município;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Pública Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVII - participação da comunidade escolar na atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Rede Pública Municipal de Ensino e na elaboração do Planejamento Estratégico de Gestão.

**TÍTULO II**

**DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 3.º A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

- a) Conselho Municipal de Educação (CME) de Içara;
- b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB);
- c) Conselho da Alimentação Escolar (CAE) de Içara.

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) Associação de Pais e Professores (APP);
- c) Grêmio Estudantil (quando houver);
- d) Conselho de Classe.

**TÍTULO III**

**DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

Art. 4.º A Gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - direção;

II - colegiado constituído pela APP, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil (quando houver).

Art. 5.º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos Diretores Escolares pelo executivo municipal, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, e participação da comunidade escolar na forma prevista no presente decreto;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Rede Pública Municipal de Ensino e formulação, reformulação e aprovação do Planejamento Estratégico de Gestão da Unidade de Ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

IV - gerenciamento dos recursos e prestação de contas;

VI - escolha de representantes de segmentos escolares à APP, ao Conselho Escolar e Grêmio Estudantil (quando houver).

Parágrafo único: constituem recursos das APPs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6.º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Planejamento Estratégico de Gestão, em colaboração com a APP, Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - consultar os colegiados representativos da comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APP;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7.º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - pela participação da comunidade escolar na atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Conselho Municipal de Educação de Içara;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

V - pela realização do Conselho de Classe, que deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI - pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com as Diretrizes Curriculares e com o Plano Municipal de Educação em vigor;

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus estudantes e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV  
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I  
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8.º A função de Diretor Escolar é privativa dos profissionais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, no serviço público municipal de Içara.

Art. 9.º Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser profissional ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
- II - possuir habilitação em Curso Superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena, na área de Educação com Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Educação (Lato e Stricto Sensu);
- III - ter disponibilidade de trabalho com dedicação integral na Unidade de Ensino;
- IV - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
- V - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto neste decreto.

Parágrafo único: para os candidatos que não apresentarem Pós-Graduação em Gestão Escolar deverão apresentar comprovação de Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Escolar de, no mínimo, 80h oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ou outra instituição legalmente reconhecida.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR**

Art. 10. O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino pública municipal, independentemente do número de estudantes matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo com aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 11. O processo de seleção dos candidatos a diretores escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Içara tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com as seguintes etapas:

- I - etapa 1 - Inscrição e entrega de documentos;
- II - etapa 2 - Publicação da lista de inscrições deferidas;
- III - etapa 3 - Apresentação do Planejamento Estratégico de Gestão para a banca examinadora;
- IV - etapa 4 - Publicação dos classificados e/ou selecionados;
- V - etapa 5 - Nomeação do Diretor Escolar.

Art. 12. Entre os candidatos classificados, o Chefe do Executivo fará a nomeação para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia considerando o calendário letivo em vigência.

Parágrafo único: em caso de dois ou mais candidatos classificados para uma mesma unidade educacional, caberá ao Chefe do Executivo definir a nomeação do Diretor Escolar.

Art. 13. Na ausência de candidatos, vacância ou exoneração, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, condicionados à entrega do Planejamento Estratégico de Gestão em período a ser designado pela Comissão da Gestão Democrática.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 14. Será publicado o Edital de Chamamento Público para seleção dos profissionais que desejarem participar, desde que os interessados cumpram os pré-requisitos previstos neste decreto.

Parágrafo único: compete à banca examinadora a avaliação do Planejamento Estratégico de Gestão.

Art. 15. A banca examinadora deverá ser composta por número ímpar de representantes:  
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

b) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Içara;

c) 02 (dois) representantes da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores (APP) e/ou Conselho Escolar.

Parágrafo único: fica vedada a participação, na banca examinadora, de profissionais que tenham interesse em concorrer ao cargo de diretor escolar.

Art. 16. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores selecionados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

Art. 17. O Diretor assinará um termo de compromisso, responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - pelo cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Art. 18. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 19. Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o Planejamento de Gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas neste decreto.

**CAPÍTULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE GESTÃO**

Art. 20. O Planejamento Estratégico de Gestão do diretor escolar nomeado para a função ficará disponível para consulta na escola e deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral no início de cada ano letivo.

Parágrafo único: as orientações para a escrita do Planejamento Estratégico de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 21. Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessárias as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, implementando coletivamente o Projeto Político Pedagógico da Rede Pública Municipal de Içara e o Planejamento Estratégico de Gestão da escola exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Município de Içara e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, Competências Específicas e Habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira, estadual e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas Competências Específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico e o Planejamento Estratégico de Gestão;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de estudantes com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**TÍTULO V**  
**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 22. O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do(s) curso(s) de formação de Diretores Escolares ofertado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 23. O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**TÍTULO VI**  
**DA COMISSÃO**

Art. 24. Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 25. Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 26. A Comissão será responsável por:

- I - elaborar e publicar o edital do processo seletivo;
- II - receber, analisar e publicar inscrições dos candidatos;
- III - definir e publicar a banca examinadora;
- IV - organizar e publicar o cronograma das apresentações dos Planejamentos Estratégicos;
- V - compilar avaliação dos Planejamentos pela banca e publicar os candidatos classificados;
- VI - solicitar ao Poder Executivo a definição dos selecionados;
- VII - publicar o resultado final;
- VIII - analisar e resolver os casos omissos no edital.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Este decreto aplica-se às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Içara.

Art. 28. O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 29. Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Içara, no e-mail *smect@edu.icara.sc.gov.br*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogado o Decreto N°. 239/2022, de 9 de setembro de 2022.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 22 de setembro de 2023.

  
DALVANIA CARDOSO  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 22 de setembro de 2023.

  
ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM  
Diretoria de Gestão de Recursos